

## Alerta do especialista: a Constituição deve impedir abusos do Leão.

Para Ives Gandra  
a nova Carta deve garantir  
à sociedade o controle  
da política  
tributária do governo.



A Constituição deve oferecer garantias e mecanismos para que a lei seja cumprida, tanto por governados como por governantes. Caso contrário, nenhuma política tributária poderá ser aplicada de forma justa e eficiente, como controle da sociedade. Esta é a opinião do jurista Ives Gandra, que ontem foi ouvido, em Brasília, pela subcomissão de tributos da Constituinte. Ao fazer a recomendação ele citou como exemplos a ilegalidade e inconstitucionalidade de uma série de atos do ex-ministro da Fazenda, Dílson Funaro, ao promover aumento de impostos e empréstimos compulsórios.

Gandra mostrou-se escandalizado com o fato de que o próprio ex-ministro admitiu implicitamente ter descumprido a lei, mas sob a alegação de que o fazia em benefício do povo. Embora convidado para falar especificamente sobre tributos, distribuição e participação das receitas, Gandra lembrou que a Constituição deve ser harmônica e integrada, promovendo uma reforma do Poder Judiciário que incluisse as cortes constitucionais, retirando do Ministério Público a exclusividade desse julgamento. E, ainda, alterando as atribuições atuais dos Tribunais de Contas, garantindo-lhes o direito de execução e não o status de apenas tribunal moral, quando deveria ter poderes de fiscalização efetiva, de bloquear atos do Executivo e responsabilizar punitivamente infratores.

Sem estes e outros fatores complementares, os mais perfeitos capítulos constitucionais e códigos tributários não sairão do papel, segundo Gandra, que considera a espinha dorsal do sistema tributário brasileiro bastante avançada e com muitos pontos positivos. Necessita, no entanto, de aperfeiçoamentos, particularmente na legislação ordinária e complementar, ele acrescentou.

Gandra apresentou à subcomissão um anteprojeto para o capítulo relativo ao sistema tributário na nova Constituição, elaborado por uma equipe de tributaristas em dois anos de tra-

do por diversas entidades de nível nacional, com a preocupação de manter o sistema federativo do Estado mas sem centralização excessiva que sufocou Estados e municípios. A competência impositiva dos municípios, embora o Brasil seja o único país do mundo a dispor de tal dispositivo constitucional, foi considerada politicamente intocável e por isso mantida no anteprojeto.

Este Projeto, segundo o tributarista, procurou dosar a progressividade e a regressividade dos impostos, tema em reestudos por muitos países, diante da constatação da revolta e protestos dos contribuintes face aos impostos diretos progressivos e da tendência de que a tributação indireta acaba por facilitar o relacionamento fisco-contribuinte. Também levou em consideração o fato de que o imposto progressivo em muitos casos tira a capacidade de investimento e desestimula o desenvolvimento.

Gandra defendeu ainda o imposto de consumo especial sobre aparências exteriores que incidiria sobre o contribuinte, que ao invés de reinvestir seus lucros na atividade produtiva, gerando mais renda e empregos, os utiliza na compra e manutenção de bens supérfluos ou de luxo, como iates e casas de veraneio.

O projeto apresentado elimina o ISS (Imposto Sobre Serviços) de competência do município, substi-

tuído por tributação de venda e prestação de serviços, administradas pela máquina estadual com distribuição a todos os municípios. Evitaria esta proposta, ainda, a guerra fiscal existente entre cidades, principalmente as capitais e as áreas metropolitanas, em que empresas montam sede em outros municípios vizinhos para escapar ao ISS. O Imposto sobre Valor Agregado (IVA), proposto, permitiria, ainda, funcionamento melhor da máquina arrecadora estadual, com distribuição mais justa e facilitaria, no futuro, a integração comercial da América Latina, onde o sistema já é usado pela Argentina e está sendo implantado em outras nações.

Gandra defendeu os impostos únicos sobre energia, minerais, combustíveis e lubrificantes e comunicações, lembrando a importância estratégica nacional destes setores. As reservas minerais exauríveis, por exemplo, são assunto de Segurança Nacional, que deve ser tratado pela União sem estar jungido ao imposto de circulação.

A tributação sobre aumento do patrimônio líquido, heranças, doações e legados também provocou bastante polêmica junto aos constituintes, tendo Gandra explicado que a aplicação deste tributo, a alíquotas elevadas, não aumenta a arrecadação além de criar todo um mecanismo de fraudes e corrup-

ção. Ainda que doutrinariamente justo e almejavél, este ponto deve ser tratado, segundo o tributarista, com muito cuidado para não apresentar resultados negativos. Da mesma forma, como seria negativa — ele afirmou — a tributação levada sobre operações financeiras, que se transformaria em fator altamente inflacionário, pois os custos financeiros são inevitavelmente repassados aos consumidores.

Outro ponto de destaque na palestra seguida de debates foi o problema da integração entre os tributos sobre pessoas físicas e jurídicas, operação que deve ser extremamente equilibrada para não desestimular a produção, segundo o tributarista. Gandra defendeu, também, uma fórmula de utilização do Imposto de Renda como redutor da inflação, através da isenção parcial das empresas que pratiquem, durante determinado período, preços com elevação inferior à taxa de inflação. Seria uma fórmula de promover a redução da inflação sem recessão e sem queda de arrecadação.

Para os Fundos de Participação, a proposta de Gandra é no sentido de que a distribuição se faça imediatamente após a arrecadação, com a destinação aos municípios e Estados na proporção definida em lei, evitando a centralização das operações pela União. A incorreção do sistema, hoje, é mais pela forma de administração do que de conceito, ele afirmou.

Em relação à cobrança do Imposto sobre Valor Agregado, que substituiria o ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias), Gandra defendeu sua cobrança no estado gerador, pois seria impossível a fiscalização se a arrecadação fosse no estado destinatário da mercadoria. Propôs para estudos da comissão, ainda, a imposição de Imposto de Reorientação de Costumes, tributando pesadamente, por exemplo, filmes e revistas pornográficas, mantendo as isenções para áreas culturais, educativas e de informações, como papel e isumos necessários aos meios de comunicação.

ANC 88  
Pasta 24 a 30  
Abril/87  
123